

**Processo nº 3445/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Água

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** alínea c) do nº 2 do artº 8º da Lei dos Serviços Públicos, Lei nº 23/96 de 26 de Julho na sua redação atual

**Pedido do Consumidor:** Anulação dos valores facturados a título de emissão e envio da carta de aviso de corte, no montante total de €10.16

---

**Sentença nº 264/2020**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de videoconferência o reclamante, e presencialmente o representante da reclamada.

Foram ouvidas ambas as partes.

O reclamante limitou-se a reafirmar tudo o que já tinha dito na sua reclamação, e o representante da reclamada confirmou os factos por si alegados na contestação e salientou o facto, do Regulamento das Câmara ter deliberado que devia ser tributado no valor pago aos CTT pelos avisos de corte de energia no montante de €4,13, como consta na parte inferior do Doc.5 junto com a contestação.

## FUNDAMENTAÇÃO DE FACTOS:

Considerando os documentos juntos e a contestação, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em Fevereiro de 2020, o reclamante recebeu uma factura no valor de €18,62, com data limite de pagamento até 18-03-2020.
- 2) Em 18-03-2020 foi decretado o *estado de emergência* e, por esse motivo, o reclamante não pôde regularizar a factura emitida em fevereiro de 2020, dado não ter suficientes conhecimentos informáticos e estar impedido de se deslocar ao exterior, por ser um doente de risco.
- 3) Ainda em Março de 2020, o reclamante recebeu uma carta de aviso de corte .
- 4) Em Abril de 2020, o reclamante recebeu uma nova fatura, no valor de 21,71€, com data limite de pagamento até 25-05-2020, onde constava o valor adicional de €4,13 + IVA pela emissão e envio da carta de aviso de corte.
- 5) Ainda em Abril de 2020, o reclamante solicitou ao seu filho que realizasse o pagamento da factura emitida em Fevereiro de 2020 e formalizou reclamação junto da reclamada dado considerar que os valores facturados não estavam devidamente discriminados.
- 6) Em Junho de 2020, o reclamante recebeu uma nova factura, no valor de €28,52 e, ao analisar a mesma, verificou que era novamente facturado o valor de €4,13 + IVA, pela emissão e envio da carta de aviso de corte.
- 7) Ainda em Junho de 2020, o reclamante contactou os serviços da reclamada e foi esclarecido que os valores em causa (€4,13 + IVA x 2) correspondiam à emissão e envio da carta de aviso de corte.
- 8) O reclamante não aceitou os esclarecimentos prestados pela reclamada e solicitou a anulação dos valores em causa (€4,13 + IVA x 2), dado que não estarem devidamente discriminados nas facturas e, para além disso, o motivo pelo qual não regularizou a factura foi devido à impossibilidade de deslocação a um multibanco por ser um doente de risco e por ter sido decretado o estado de emergência devido à pandemia Covid19.

- 9) A reclamada reiterou o pedido de pagamento dos valores reclamados, mantendo-se o conflito sem resolução.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

O representante da reclamada invocou para além da deliberação da Câmara, o disposto na alínea c) do nº 2 do artº 8º da Lei dos Serviços Públicos, Lei nº 23/96 de 26 de Julho na sua redação atual, salientando que: *"qualquer taxa que não tenha uma correspondência directa com um encargo em que a entidade prestadora do serviço efectivamente incorra, com excepção da contribuição para o audiovisual;"*.

Entende assim que o aviso de corte se mostra incluído nas despesas que a entidade fornecedora de serviços não pode tributar.

Em nosso entender, o aviso de corte constitui uma advertência aos consumidores que não pagam atempadamente as faturas de fornecimentos de serviços públicos para que, caso persistam em não pagar essas facturas, correm o risco de lhes serem suspensos os serviços que lhes são prestados pelo contrato que celebraram com a entidade fornecedora desses serviços, no caso a água tal como acontece com a, luz ou o gás.

Entendemos assim que, os custos dos CTT pelos avisos que os fornecedores de serviços enviam aos clientes, não devem ser tributados até porque não se enquadram em qualquer dos serviços prestados pela reclamada aos consumidores. Trata-se antes de uma simples advertência aos consumidores menos atentos.

Há que salientar, que taxas a mais já existem neste País e no próprio Doc.5 junto pelo representante da reclamada, mostra bem essa tendência dos prestadores dos serviços aos consumidores, como se demonstra nos que se enumeram na rubrica "outros serviços" várias diligências que terão de ser levadas a efeito caso o consumidor não pague a factura em falta, ou não pratique os outros diversos actos referidos nessa parte do documento, que nos dispensamos de reproduzir.

Entendemos sim, que não seria justo tributar também como taxa os avisos que servem para alertar o consumidor de que o mesmo se encontra em falta.

Por outro lado, sendo isto uma alegada deliberação da Câmara Municipal, não se mostra sequer provado que a própria ERSAR, tenha concordado com a atribuição de todas as rubricas enumeradas, incluindo à apresentação de aviso de corte que aqui está em causa.

---

---

**DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação devendo a reclamada excluir da factura em dívida o valor dos avisos dos CTT, porque em nosso entender, não constitui um serviço prestado tal como os outros serviços enumerados no mesmo documento.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Dezembro de 2020  
O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)